



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10



Sobradinho/BA, em 18 de dezembro de 2020.

Circular Interno nº 255/2020

**Vossa Excelência,**

**Dr. Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan**

Exmo. Senhor Prefeito,

Informamos que o Aditivo nº 02 ao Contrato nº. 072/2018, proveniente do resultado do Pregão Presencial nº. 032/2017, que trata da prestação de serviços de abastecimento de combustível através de ticket-combustível e cartão-combustível para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA, tendo como contratada a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, vencerá seu prazo de vigência em 31/12/2020.

No entanto, não podemos ter a sua descontinuidade, haja vista a necessidade de abastecimento dos veículos através de um sistema que contemple ampla rede de postos credenciados, visando atender as atividades necessárias para assegurar o funcionamento regular e permanente das Secretarias.

Face a relevância da continuidade dos serviços cujo contrato nº. 072/2018, trás em seu objeto, solicitamos com brevidade a viabilização dos procedimentos destinados a não interrupção dessa prestação de serviços durante o exercício de 2021.

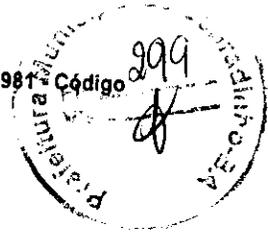
Na certeza de sermos atendidos, antecipamos os nossos mais sinceros agradecimentos.

  
**Mary Selma de Almeida Costa Rocha**  
Secretária de Fazenda e Administração



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1991 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20203575542

RAZÃO SOCIAL	
NUTRICASH SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
036.185.287 - BAIXADO	42.194.191/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/11/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

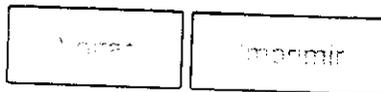
## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUTRICASH SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 42.194.191/0001-10  
Certidão nº: 31846312/2020  
Expedição: 02/12/2020, às 14:16:41  
Validade: 30/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NUTRICASH SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.194.191/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação deste certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 42.194.191/0001-10  
**Razão Social:** NUTRICASH SERVIÇOS LTDA  
**Endereço:** R FRANCISCO GONCALVES 01 SL1205 / COMERCIO / SALVADOR / BA /  
40015-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/12/2020 a 08/01/2021

**Certificação Número:** 2020121001011313362839

Informação obtida em 16/12/2020 16:59:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

**Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa**

Inscrição Municipal: 092798/001-15

CNPJ: 42194191/0001-10

Contribuinte: NUTRICASH SERVICOS LTDA

Endereço: Rua Francisco Gonçalves, Nº 01 , COMÉRCIO

Número da Certidão: 6.985.822

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, reservando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

Exercício	Localização	Tributo	Tipo de Documento	Documento	Situação	Total Cotas a Vencer	Total Cotas Atraso	Total Cotas Residuo
-----------	-------------	---------	-------------------	-----------	----------	----------------------	--------------------	---------------------

**Situação de Autos e Notificações**

Tipo	Numero do DOC	Programação	Situação
Notificação Fiscal de Lançamento	345 2016	76377	RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO

Emissão autorizada à 22:18:45 horas do dia 17/12/2020

Válida até dia 16/01/2021

Código de controle da certidão: 708608FDBAC8620913D63F56492856AD

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NUTRICASH SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 42.194.191/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:55:06 do dia 18/12/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/06/2021.

Código de controle da certidão: **2547.E554.CD94.0178**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



**DESPACHO: A U T O R I Z O** o atendimento do pedido realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, constante na C.I. SEFAZ nº. 255/2020, de 18 de dezembro de 2020, objetivando a manutenção das condições inicialmente avençadas entre as partes que celebraram o Contrato nº. 072/2018, desde que, atendidos os pressupostos legais, que serão analisados pela **Procuradoria Geral do Município**, devendo essa Administração atender o rito pertinente da matéria para que surta os seus efeitos. Assim, que seja encaminhado a PGM os autos do Pregão Presencial nº. **032/2017**.

Sobradinho (BA), 18 de dezembro de 2020.

**Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan**  
*Prefeito Municipal*



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER



**Ref.: Contrato nº. 072/2018**

Assunto: Continuidade dos serviços objeto contratual.

O Chefe do Poder Executivo, realizou despacho em 18 de dezembro de 2020, encaminhando os autos do Pregão Presencial nº. 032/2017, a Procuradoria Geral do Município, objetivando a efetiva análise e elaboração de parecer relativo ao pedido expresso na C.I. nº. 255/2020, da lavra da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Ao analisar o processo licitatório em tela, constatamos que em seu tramitar foram atendidos as exigências legais; a realização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 072/2018; a C.I. SEFAZ nº. 255/2020 justificadamente, de forma tempestiva, solicita a realização dos procedimentos destinados a manter a prestação dos serviços objeto do Contrato nº. 072/2018 nos termos da lei 8.666/93 e alterações.

É o relatório, passo a decidir:

Em princípio, a duração dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários, ou seja, à anualidade, conforme o caput de seu art. 57. Contudo, a própria lei abre exceções. Entre elas, figura a prestação de serviços executados de forma contínua. Nesse caso, a duração está limitada a sessenta meses, devendo ser dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos à Administração.

Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo.

Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



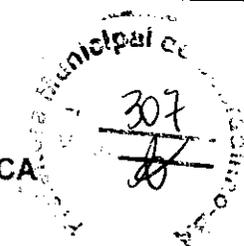
Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses.

Diante do exposto, e desde que respeitadas as observações deste Parecer, principalmente no que tange à instrução processual, que seja realizada um levantamento de preços no mercado, uma vez constatado que os preços e condições contidas no Contrato nº. 072/2018 é a mais vantajosa para a Administração, poderá ser realizada a prorrogação do prazo mediante celebração de Termo Aditivo bilateral, devendo ainda ser elaborada uma justificativa, apontando sobre a conduta da Contratada. Caso ao final, seja comprovada a inviabilidade da prorrogação, deverá a Administração realizar abertura de processo administrativo com fins licitatórios destinados a contratação dos serviços ora necessários.

É o parecer, s.m.j.

Sobradinho (BA), em 21 de dezembro de 2020.

**Hélder Luiz Freitas Moreira**  
**Procurador-Geral do Município**



O MUNICÍPIO DE POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.194.191/0001-10, estabelecida à Av. da França, nº 164, Edf. Futurus, 11º andar, Comércio, no Município de Salvador/BA, através de seu bastante Procurador, Sr. **Rafael Santos Vieira Santana**, portador de cédula de identidade nº 08563541-39 SSP/BA e CPF nº 013.118.355-98, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento de vale combustível, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2017, pela Prefeitura Municipal de Pojuca em 24/03/2017; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 005/2017, oriundo do Processo Administrativo nº 055/2017, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Contrato o fornecimento de vale combustível em papel a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender a frota de veículos automotores que servem à Prefeitura Municipal de Pojuca, nas seguintes quantidades:

Item	Descrição do Produto	Quant. Estimada	V. Unit. R\$
1.	Vale Combustível	12.908	50,00
2.	Vale Combustível	17.730	20,00

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - da CONTRATADA:**

- a) entregar o(s) bem(ns) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;
- d) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



e) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE de acordo com o efetivo recebimento dos produtos, a ser creditado em conta corrente no Banco do Brasil – 001, Agência nº 2967-X, Conta Corrente nº 10.297-4.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

Item	Descrição do Produto	Quant. Estimada	Valor Unitário R\$	Taxa de Administração %	Valor Total R\$
1.	Vale Combustível	12.908	50,00	5,00%	677.670,00
2.	Vale Combustível	17.730	20,00	5,00%	372.330,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais)</b>					

§ 2º. O pagamento devido ao contratado será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de crédito em conta, após ter sido devidamente atestada a entrega de acordo com as especificações ajustadas.

§ 3º. Os preços contratuais estão referidos ao mês de apresentação da proposta da CONTRATADA no valor do Contrato, e poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade - 05.05, 09.09, 11.11, 12.12, 13.16, 16.14  
Atividade – 2010, 2021, 2026, 2044, 2061, 2095, 2077  
Elemento de Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 010000 – Recursos Ordinários  
710100 – Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Educação - 25%  
610200 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Saúde - 15%  
014200 – Royalties/Fundo Especial – FEP

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 57, inciso II, mediante Termo Aditivo, vez que o objeto é qualificado como serviço continuado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital Pregão Presencial n.º 005/2017.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o **CONTRATADO**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 030/2017



§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 27 de março de 2017

**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
P/ Município de Pojuca  
Contratante

**RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA**  
P/ Nutricash Serviços Ltda  
Contratada

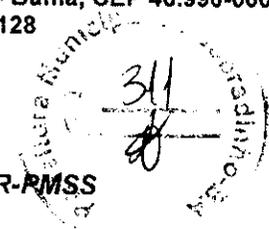
Testemunhas:

Nome: Leandro de Jesus  
RG: 07445015-2

Nome: YAGO JACSON SOUZA  
RG: 095766032



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 095/2018FOR-PMSS**  
**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018**

*Contrato que celebram entre si a*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO**  
**SOARES e a empresa NUTRICASH**  
**SERVIÇOS LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, portador do RG n.º 746013930/SSP-BA SSP/BA e CPF n.º 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade, neste ato denominado como **CONTRATANTE** e a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.194.191/0001-10, situada na Rua Francisco Gonçalves, nº 01, Edf. Reitor Miguel Calmon, sala 1205, Comércio, Salvador/BA, CEP: 40.015-090, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia diretora, Srª **ROSANE DE FREITAS MÂNICA**, inscrita no CPF sob nº 297.961.480-72 e portadora do RG nº 11410936 SSP/BA, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves, nº 1672, 4º andar, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador/BA, CEP: 41.820-020, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como pelo Pregão Presencial nº 05/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, normas contidas no edital do Pregão Presencial nº 05/2018, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto desta Licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Cartão Combustível e Ticket Combustível em Papel, destinados ao abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA, que estarão em trânsito na cidade de Salvador/BA e cidades do interior do Estado da Bahia, demais Capitais Estaduais do País e o Distrito Federal, conforme anexo I deste contrato, consoante discriminação no Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

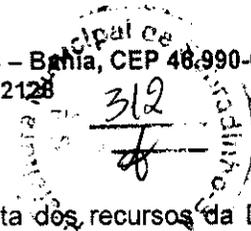
§ ÚNICO. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*(Handwritten signatures and initials)*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128



As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito**

PROJETO/ ATIVIDADE: 2003–Desenv. e Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral**

PROJETO/ ATIVIDADE: 2008 – Desenvolvimento e Manut. das Ações da Sec. de Administração Geral

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Finanças**

PROJETO/ ATIVIDADE: 2009 – Desenvolvimento e Manut. das Ações Da Sec. De Finanças

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação**

PROJETO/ ATIVIDADE: 2062 - Desenv. e Manutenção das Ações da Secretaria de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação**

PROJETO/ ATIVIDADE: 2028 – Desenvolvimento e Manutenção do Fundo Mun. de Educação

PROJETO/ ATIVIDADE: 2056 - Gestão do Ensino Infantil

PROJETO/ ATIVIDADE: 2067 – Gestão do Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Saúde**

PROJETO/ ATIVIDADE: 2032 – Desenvolvimento e Manut. das Ações da Sec. Mun. de Saúde

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde**

PROJETO/ ATIVIDADE: 2037 – Manutenção das Ações em Vigilância Sanitária

PROJETO/ ATIVIDADE: 2030 – Desenv. e Manutenção do Programa de Saúde da Família - PSF

PROJETO/ ATIVIDADE: 2158 – Manut. e Desenv. das Ações do Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ ATIVIDADE: 2159 - Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica- ECD

PROJETO/ ATIVIDADE: 2035 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

PROJETO/ ATIVIDADE: 2055 – Manutenção das Ações da Atenção Básica - PAB

PROJETO/ ATIVIDADE: 2160 – Manutenção do Hospital Municipal

PROJETO/ ATIVIDADE: 2163– Manutenção das Ações dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais

PROJETO/ ATIVIDADE: 2084 – Manutenção das Ações da Média e Alta Complexidade

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Ação Social**

PROJETO/ ATIVIDADE: 2087 – Desenvolvimento e Manut. das Ações Da Sec. Municipal De Ação Social

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.02 – Fundo Municipal de Ação Social**

PROJETO/ ATIVIDADE: 2092 – Desenvolvimento e Manutenção do Fundo Mun. De Assist. Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

1  
4  
  
2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128



**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Urbanismo**

**PROJETO/ ATIVIDADE: 2023 - Desenv. e Manut. das Ações de Obras, Serviços e Urbanismo**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Transporte**

**PROJETO/ ATIVIDADE: 2154 – Desenvolvimento e Manutenção Das Ações Da Sec. Municipal de Transporte.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente**

**PROJETO/ ATIVIDADE: 2155 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos**

**PROJETO/ ATIVIDADE: 2073 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

§ ÚNICO – A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O preço global deste contrato equivale à quantia de **R\$ 256.578,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais)** a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, através da aferição dos produtos efetivamente entregues, tomando como base os valores unitários propostos pela CONTRATADA.

§ 1º - No preço computado neste Contrato deverão estar incluídos todos os custos com remuneração de pessoal, tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação e outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

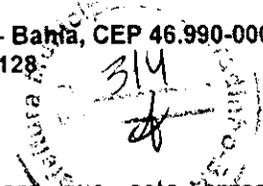
O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da CONTRATADA após a apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo o valor unitário e total dos produtos requisitados pelo Município;

II – Certidões de regularidade fiscal;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128



III - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e o Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Trabalhista.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Este intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS**

Os preços serão os constantes na proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, não cabendo reajuste

§ ÚNICO - As revisões contratuais, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ocorrerão através de processo fundamentado e que comprove a alteração dos custos por meio de documentação a ser analisada pelo representante da Prefeitura e deve ter por base os preços das propostas apresentadas na data da licitação, conforme segue:

1. Anualmente pelo IGP-M, acumulado do período;
2. Aumento de impostos e taxas estabelecidas por Lei;
3. Acordo ou dissídio coletivo da categoria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A partir de sua assinatura, o presente CONTRATO terá vigência até 31/12/2018, podendo ser prorrogado no interesse do CONTRATANTE, mediante termo aditivo firmado entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

I - Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do edital do Pregão nº 05/2018 e/ou norma exigida, utilizando-se dos meios apropriados para tal fim;

II – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato e do edital da licitação, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores;

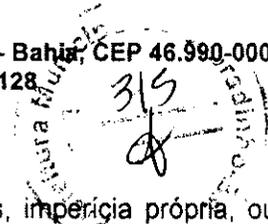
III – Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento;

IV - Durante o período de vigência deste contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão nº 05/2018.

V - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência a estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição para o pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VI- A CONTRATADA é responsável pelos danos ou prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo

*(Handwritten marks and signatures)*



em consequência de erros, má qualidade dos produtos ofertados, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade no cumprimento do objeto contratado;

VII - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VIII - Possuir sempre à disposição do município o objeto deste contrato, salvo casos fortuitos ou de força maior;

IX - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;

X - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XI - Entregar o material solicitado pela Prefeitura na sede do município ou em outro local a ser previamente acordado;

XII - Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a contratante obriga-se a:

I - pagar as despesas inerentes à prestação do serviço no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;

II - Encaminhar a CONTRATADA as requisições de fornecimento;

III - Publicar o resumo do contrato e adiamento que houver na imprensa oficial, conforme estipula § único do art. 61 da Lei n.º 8666/93.

IV - Acompanhar e fiscalizar a boa execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

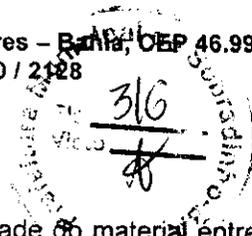
VI - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DO OBJETO**

A forma de fornecimento do objeto do presente contrato é parcelada, de acordo com a "Autorização de fornecimento de material" a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Souto Soares à CONTRATADA.

§ 1º - O objeto deste contrato será recebido:

I. Provisoriamente para verificação da conformidade do produto com as especificações, cabendo a esta efetuar a verificação do prazo de 3 (três) dias úteis;



II. Definitivamente, após conferência e verificação da conformidade do material entregue, com as especificações e quantidades constantes na proposta apresentada, e sua consequente aceitação;

§2º - No caso de se constatarem irregularidades no produto fornecido, a CONTRATADA será notificada para substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§3º - Os materiais deverão ser fornecidos na periodicidade indicada neste instrumento contratual, em quantidade previamente comunicada, podendo sofrer alterações conforme avaliação do CONTRATANTE.

§4º - Os quantitativos propostos poderão ser executados no todo ou em parte conforme necessidade de consumo gerenciada pela CONTRATANTE.

§5º - O objeto contratual deverá ser entregue em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

§6º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do fornecimento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§7º - Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo devolvido, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada.

§8º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§9º - Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à seus superiores em 02 (dois) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 10 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

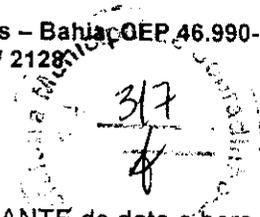
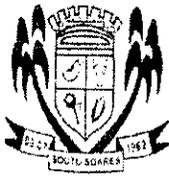
A entrega dos produtos atenderá às seguintes condições:

I. O prazo será de 10 (dez) dias a contar do recebimento formal da "Autorização de fornecimento de material" pelo CONTRATANTE;

II. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica e acondicionadas adequadamente.

1

4



III. Toda entrega deverá ter prévia programação com o CONTRATANTE de data e hora.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

§2º - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§3º - O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração

§4º - Não tendo sido prestada garantia, à Administração Pública Municipal se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§5º - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Contratante, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA adjudicatário.

§7º Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

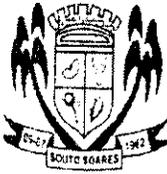
§8º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

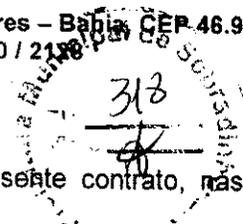
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77 e demais úteis da Lei 8.666/93.

✓

✓



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. Jose Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2198



§1º O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão nº 05/2018, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§2º - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

§3º - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

§4º - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

§5º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

§6º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

§7º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

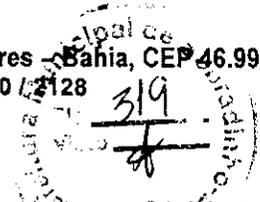
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Souto Soares/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

*[Handwritten signatures and marks]*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares - Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (075) 3339-2150 / 3128



E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Souto Soares/BA, 02 de abril de 2018.

*André Luiz Sampaio Cardoso*  
**ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

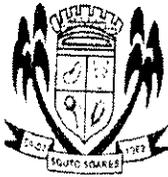
*Rosane de Freitas Mânica*  
**NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**  
Repres. ROSANE DE FREITAS MÂNICA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
RG: 0839186001

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
RG: 1624099580

*[Handwritten mark]*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128



ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE ESTIMADA	PREÇO UNIT. MÉDIO	VL.TOTAL	
1	Gasolina Comum	L	40.000	R\$ 4,32	R\$172.800,00	
	Óleo Diesel Comum	L	7.000	R\$ 3,22	R\$ 22.540,00	
	Óleo Diesel S-10	L	9.000	R\$ 3,32	R\$ 29.880,00	
	Etanol	L	6000,00	R\$ 3,19	R\$ 19.140,00	
	Total Estimado de Consumo					R\$ 244.360,00
	Taxa Administrativa (5,00 %)					R\$ 12.218,00
Valor Global da Proposta (Total Estimado + Taxa)					R\$ 256.578,00	



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Sobradinho



**TERMO DE RESPONSABILIDADE  
COTAÇÃO PRÉVIA DE MERCADO**

**Unidade solicitante:** Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de abastecimento de combustível através de ticket-combustível e cartão-combustível para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA.

**Fornecedor "A":** NUTRICASH SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF: 42.194.191/0001-10.

Item	Especificação	Taxa Administrativa (%)
01	<i>Abastecimento de combustível através de ticket-combustível e cartão-combustível para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA</i>	R\$ 4%

Em razão da solicitação através da C.I. da Secretária Municipal de Fazenda e Administração, não diligenciamos preço em outras fornecedoras, sendo solicitada a empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, comprovação da razoabilidade da proposta, a ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos, nos sendo apresentadas os documentos que seguem em anexo:

- 1- Contrato nº 030/2017 - Contratante: Município de Pojuca/BA.
- 2- Contrato nº 095/2018 - Contratante: Município de Souto Soares/BA.

Sobradinho/BA, em 28 de dezembro de 2020.

**Brenda Oliveira Lemos**  
Matrícula nº. 11456

\*Em anexo documento que comprovam o preço praticado pela proponente.

\*O presente termo será destinado ao Prefeito Municipal para que tome as providências que entender necessário.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



**DESPACHO: A U T O R I Z O** a elaboração do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 072/2018**, desde que aceita pela parte contratada, e acompanhado pela Procuradoria Geral do Município, em conformidade com a solicitação expressa da Secretaria Municipal - C.I. nº. 255/2020/SEFAZ. Encaminho ao Departamento de Finanças e Contabilidade para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços para elaboração do Termo Aditivo e adoção das demais medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 30 de dezembro de 2020.

**Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan**  
*Prefeito Municipal*



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



**DESPACHO:** Informo que há disponibilidade orçamentária correspondente ao valor de **R\$ 837.942,85 (oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, para atender as despesas referente a prestação de serviços de abastecimento de combustível através de ticket-combustível e cartão-combustível para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA, conforme solicitado em C.I. SEFAZ nº. 255/2020, nos recursos constantes em instrumento contratual nº. 072/2018, e despacho do Chefe do Poder, a saber:

**ORÇAMENTO:** 02.01 – GABINETE DO PREFEITO

**ATIVIDADE:** 2.004- Manutenção do Gabinete do Prefeito

**ELEMENTO:** 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE:** 00

**ORÇAMENTO:** 02.04 – SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

**ATIVIDADE:** 2.010- Manutenção da Secretaria de Fazenda e Administração

**ELEMENTO:** 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE:** 00

**ORÇAMENTO:** 02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATIVIDADE:** 2.023-Gestão das Ações do Fundo de Saúde

2.025 (Programa de Atenção Básica)

2.021 – Reforma, Ampl. Adeq. e Aparelhamento do Hospital Municipal

2.028 – Gestão da Vigilância e Promoção da Saúde (Custeio)

2.026 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica

**ELEMENTO:** 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE:** 02/14

**ORÇAMENTO:** 02.10 – SEC. M. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

**ATIVIDADE:** 2.033- Manutenção da Sec. M. de Infraestrutura e Serv. Públicos

**ELEMENTO:** 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE:** 16/00/42

**ORÇAMENTO:** 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ATIVIDADE:** 2.013- Manutenção das Atividades Adm. da Sec. de Educação

**ELEMENTO:** 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE:** 01

**ORÇAMENTO:** 02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ATIVIDADE:** 2.053 – Gestão do Programa Bolsa Família – IGD - BF

**ELEMENTO:** 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE:** 29

**ORÇAMENTO:** 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ATIVIDADE:** 2.029 – Manut. da Sec. Municipal de Assistência e Desenv. Social

**ELEMENTO:** 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE:** 00

**ORÇAMENTO:** 02.09 – SECRET. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**ATIVIDADE:** 2.036- Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



**ELEMENTO:** 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**FONTE:** 00

**ORÇAMENTO:** 02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ATIVIDADE:** 2.085 – Enfrentamento da Emerg. de Saúde - Nacional – Coronavírus (COVID-19)

**ELEMENTO:** 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo  
**FONTE:** 14/02

**ORÇAMENTO:** 02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ATIVIDADE:** 2.086- Gestão e Promoção da Vigilância em Saúde  
**ELEMENTO:** 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**FONTE:** 14

Sobradinho (BA), 31 de dezembro de 2020.

  
**Wanderlan Ribeiro da Silva**  
Matricula 10465  
Departamento Finanças e Contabilidade



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Sobradinho



TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 072/2018

"Termo Aditivo ao Contrato n.º. 072/2018, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** e a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**".

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** e a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, já devidamente qualificados no corpo do Contrato n.º 072/2018, datado de 29 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no art. 57, inc. II, da Lei Federal n.º. 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade expressa em C.I. 255/2020/SEFAZ, em virtude da necessidade de continuidade dos serviços objeto do Contrato Principal e demais documentos que compõem o Pregão Presencial n.º. 032/2017;

RESOLVEM aditá-lo mediante as condições seguintes:

**1. DO OBJETO – PRORROGAÇÃO DE PRAZOS.**

1.1. Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo inicialmente determinado para a prestação de serviços de abastecimento de combustível através de ticket-combustível e cartão-combustível para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA, objeto do Contrato Principal, ficando, desta forma, o prazo prorrogado até 31 de dezembro de 2021, nos mesmos termos descritos no Contrato n.º. 072/2018.

**2. DO VALOR**

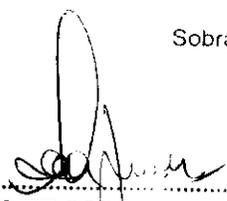
2.1. O valor do presente termo é de **R\$ 837.942,85** (oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

**3. CONSOLIDAÇÕES DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PRINCIPAIS.**

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal n.º. 072/2018, que ora se serve de objeto ao presente Contrato Aditivo, assegurando-se as mesmas especificações técnicas, documentos contratuais, direitos e obrigações de fiscalização do contrato, sanções contratuais e demais garantias ali previstas.

E por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, em 31 de dezembro de 2020.

  
 .....  
**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**  
 Contratante

  
 .....  
**NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**  
 Contratada

**Testemunhas:**

1-  \_\_\_\_\_  
 CPF/MF: 984874344-57

2-  \_\_\_\_\_  
 CPF/MF: 828.970.005-15



**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO Nº. 05 AO CONTRATO Nº. 044/2017. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A SENHORA JAKELINE RODRIGUES DE SOUZA. ASSINATURA: 30/12/2020. **Cláusula primeira – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo inicialmente determinado para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL situado a Quadra S-07, Rua 06, nº 15, Centro, Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, objeto do Contrato Principal, ficando, desta forma, o prazo prorrogado até 30 de março de 2021. **Cláusula Segunda – DO VALOR:** O valor do presente termo é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). **Cláusula Terceira -** Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal. Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan – Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 018/2018. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A EMPRESA EAC EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS LTDA. ASSINATURA: 31/12/2020. **Cláusula primeira – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo inicialmente determinado para a prestação dos serviços técnicos especializados de informática: manutenção, aperfeiçoamento, desenvolvimento e hospedagem de website e prestar informações importantes à comunidade unidas das atividades de todas as Secretarias Municipais de Sobradinho/BA, objeto do Contrato Principal, ficando, desta forma, o prazo prorrogado até 31 de dezembro de 2021. **Cláusula Segunda – DO VALOR:** O valor do presente termo é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). **Cláusula Terceira -** Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal. Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan – Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 064/2018. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A EMPRESA NUTRICASH SERVIÇOS LTDA. ASSINATURA: 31/12/2020. **Cláusula primeira – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo inicialmente determinado para a prestação de serviços de fornecimento de ticket alimentação e refeição para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sobradinho-BA, objeto do Contrato Principal, ficando, desta forma, o prazo prorrogado até 31 de dezembro de 2021. **Cláusula Segunda – DO VALOR:** O valor do presente termo é de R\$ 374.400,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais). **Cláusula Terceira -** Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal. Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan – Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 072/2018. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A EMPRESA NUTRICASH SERVIÇOS LTDA. ASSINATURA: 31/12/2020. **Cláusula primeira – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo inicialmente determinado para a prestação de serviços de abastecimento de combustível através de ticket-combustível e cartão-combustível para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA, objeto do Contrato Principal, ficando, desta forma, o prazo prorrogado até 31 de dezembro de 2021. **Cláusula Segunda – DO VALOR:** O valor do presente termo é de R\$ 837.942,85 (oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). **Cláusula Terceira -** Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal. Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan – Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 055/2018. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A EMPRESA NUTRICASH SERVIÇOS LTDA. ASSINATURA: 31/12/2020. **Cláusula primeira – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo inicialmente determinado para a prestação de serviços de fornecimento de cartões destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura de Sobradinho-BA, objeto do Contrato Principal, ficando, desta forma, o prazo prorrogado até 31 de dezembro de 2021. **Cláusula Segunda – DO VALOR:** O valor do presente termo é de R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais). **Cláusula Terceira -** Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal. Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan – Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 080/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A EMPRESA EDUARDO DOS REIS RODRIGUES-ME. ASSINATURA: 31/12/2020. **Cláusula primeira – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo inicialmente determinado para a prestação de serviços de lavagem de lençóis, objeto do Contrato Principal, ficando, desta forma, o prazo prorrogado até 31 de março de 2021. **Cláusula Segunda – DO VALOR:** O valor do presente termo é de

